



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2352

Dá nova redação ao artigo 61, da Lei Municipal nº. 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º O artigo 61 da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61” - É permitido o parcelamento da dívida, oriunda de tributos municipais, em até 40 (quarenta) parcelas mensais, desde que devidamente inscrita em Dívida Ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora, legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º - O “caput” deste artigo aplica-se, ainda, aos contribuintes inadimplentes cujas dívidas sejam objeto de Execução Fiscal movida pela Fazenda Municipal perante o Poder Judiciário, desde que seja acrescido ao valor total a ser parcelado, as despesas e custas processuais, além dos honorários advocatícios devidos.

§ 2º - O parcelamento de dívida oriunda da cobrança de contribuição de melhoria poderá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, observadas as demais disposições aplicáveis deste artigo.

§ 3º - O contribuinte inadimplente interessado em parcelar sua dívida deverá apresentar requerimento escrito perante o órgão fazendário, na sede da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

§ 4º - O contribuinte beneficiado pelo disposto neste artigo que deixar de pagar duas parcelas subsequentes de sua dívida, será penalizado com o vencimento imediato e simultâneo de todas as parcelas restantes.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar nº. 64, de 28 de março de 2000.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de abril de 2005.

Guarasemin
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

Reginaldo Martins da Silva
REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

Giovane Henrique Genezelli
GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário